



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/44/2022

Congonhas, 24 de março de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022**”, visando a implantação de usinas de geração de energia fotovoltaica no Município de Congonhas.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Lafetá Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matricula 20144160
OAB/MG 124.342

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 906/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 11:24
Legislativo

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 23 /2022.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: **0.025 – Energia Fotovoltaica** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0042 – Iluminação Pública**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no de valor de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
Programa: 0042 – Iluminação Pública	
0.025 – Energia Fotovoltaica	
Natureza da Despesa: 4.4.93.51 – Obras e Instalações	32.963.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	32.963.000,00

Thomas Lafetó Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

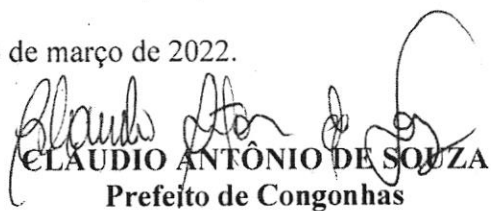


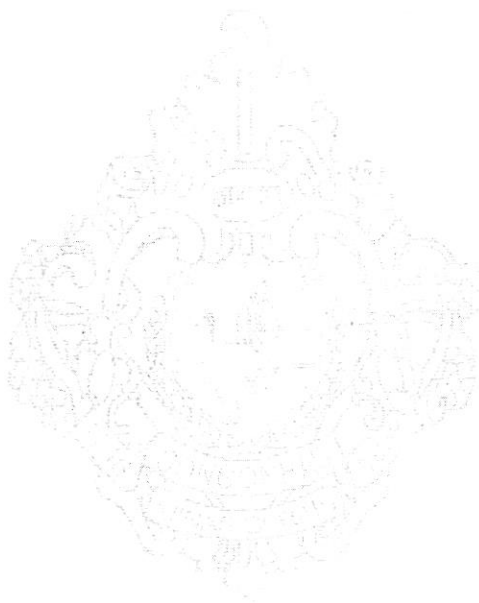
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 24 de março de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas




Thomas Lafete Alvares
Procurador Geral do Município
Matrícula nº 180
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e a busca pela diversificação da matriz elétrica, associado com o aumento na demanda por energia e desenvolvimento da indústria, impulsionou a geração de energia elétrica no mundo a partir de fontes renováveis, como a fonte solar.

As fontes renováveis, embora inicialmente mais caras, tornam-se mais competitivas na medida em que se expandem, sendo a competitividade resultante da redução dos custos devido ao ganho de escala e dos avanços tecnológicos. O Brasil possui expressivo potencial para geração de energia elétrica a partir de fonte solar, contando com níveis de irradiação solar superiores aos de países onde projetos para aproveitamento de energia solar são amplamente disseminados, como Alemanha, França e Espanha.

Apesar dos altos níveis de irradiação solar no território brasileiro, o uso da fonte para geração de energia elétrica não apresenta a mesma relevância que possui em outros países, nem o mesmo desenvolvimento de outras fontes renováveis, como eólica e biomassa, que já representam, respectivamente, 6,7% e 9,4% da capacidade de geração instalada no Brasil, contra apenas 0,05% da fonte solar.

A preocupação com a geração de energia por fontes renováveis tornou-se ainda maior com a celebração do Acordo de Paris, na COP 21, no ano de 2015. O Brasil assumiu compromisso de redução de emissões de gases de efeito estufa, em 2025 e 2030, respectivamente em 37% e 43% em relação aos níveis de 2005.

Embora o Brasil possua uma das matrizes mais renováveis do mundo, com aproximadamente 75% de fontes renováveis na oferta de energia elétrica, alcançar as metas firmadas se constitui grande desafio. Conforme EPE (2016), será necessário expandir o uso de fontes de energia não fóssil, aumentando a parcela de energias renováveis (além da energia hídrica) para ao menos 23% até 2030, principalmente pelo aumento da participação das fontes solar, eólica e biomassa.

Considerando o compromisso Brasileiro de ampliar a participação de fontes renováveis na matriz energética o Município de Congonhas elaborou estudos para implantação de usinas de geração de energia fotovoltaica em seu território que tem o potencial de contribuir com a melhoria de indicadores ambientais e ao mesmo tempo reduzir despesas de custeio com o pagamento do consumo de energia elétrica. Atualmente o custo anual para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais e para a iluminação pública é da ordem de R\$

Thomas Lafete Alvares
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/RG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.137.265,26 (cinco milhões cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Referido custo pode ser reduzido a partir da geração da energia fotovoltaica, passando o município a pagar tão somente os valores mínimos para manutenção da conexão dos prédios a rede de distribuição de energia, reduzindo-se também o custo para manutenção da iluminação pública.

Conforme detalhado nos estudos anexos, que constituem o termo de referência o Município precisaria gerar 594.283,40 KWh de energia e isso seria obtido com a instalação de 5.231,01 módulos de usinas solares com potência de geração de aproximadamente 114 KWh. O investimento total estimado para a implantação dessas usinas é de R\$ 32.962.163,91 (trinta e dois milhões novecentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

É exatamente para viabilizar o referido investimento que envio para essa nobre casa legislativa o referido Projeto de Lei, que autoriza ao Poder executivo abrir crédito especial no importe de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões novecentos e sessenta e três mil reais).

Aos nobres legisladores chamamos a atenção de que esta medida irá contribuir com a sustentabilidade financeira do Município ao permitir a redução de despesas de custeio de aproximadamente R\$ 5 milhões de reais por ano. Por causa dessa economia podemos estimar que o retorno do investimento se dará em até seis anos, enquanto sistemas como o que se pretende instalar tem vida útil de aproximadamente 30 anos, o que ao longo de todo o tempo representará economia superior a R\$ 150 milhões de reais em valores atuais.

As consequências da implementação deste tipo de usina no município vão além dos impactos ambientais e econômicos já descritos. Temos que essa iniciativa permite a diversificação econômica e amplia postos de trabalhos qualificados, na medida que será necessário qualificar e manter mão de obra especializada na manutenção e gestão da usina. Logo, são inúmeras vantagens advindas deste robusto investimento e temos certeza que essa iniciativa contará com o apoio e aprovação desta casa Legislativa.

Destacamos ainda que há urgência na análise e tramitação deste projeto em razão das disposições contidas na Lei Federal nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022. Referida Lei Federal institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Entre outros assuntos abrangidos pela Lei Federal, foi criado um marco temporal para a manutenção dos atuais benefícios, ou seja, a possibilidade de compensar integralmente a energia gerada com a energia consumida. A partir de 5 de janeiro de 2023 haverá cobrança de 15% da energia gerada, conforme art. 27, inciso I da Lei. A partir de 2024 esse percentual será superior a 30% (trinta por cento) e continuará aumentando ao longo dos anos, chegando a 90% a partir de 2028.

Tais determinações legislativas acabam por reduzir algumas vantagens econômicas da implantação de usinas de geração de energia fotovoltaica e nos obrigam, como gestores do município, sermos ousados para que toda a coletividade possa se beneficiar ainda no ano de 2022

Thomas Lafetá Alvares
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124342



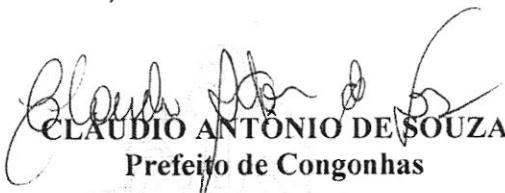
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

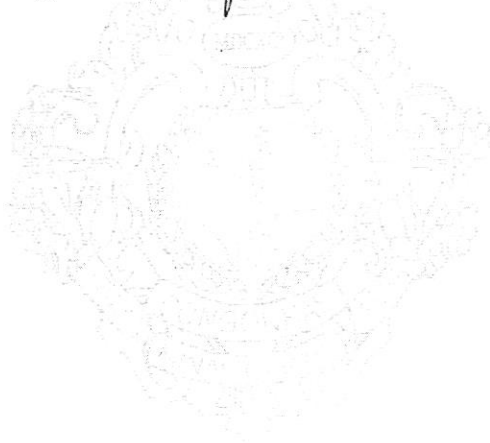
com a economia gerada e a sustentabilidade proporcionada por este investimento, além dos demais benefícios advindos como o aumento de geração de renda e emprego.

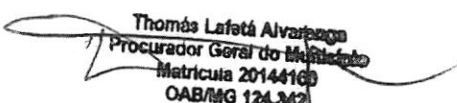
Logo, contamos com a colaboração dos Nobres Edis no sentido de garantir a aprovação da presente proposta legislativa, de modo que todos nossos munícipes possam usufruir dos benefícios advindos desta proposição.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 24 de março de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas




Thomas Lafeta Alvarado
Procurador Geral do Município
Matricula 20144100
OAB/MG 124.342

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO OBJETO:

LOCALIZAÇÃO:

20°30'07.4"S
43°51'29.0"W

Município: Congonhas

CEP: 36.410-064

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA E EM LOCAIS DISTINTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÓDULOS, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, INVERSORES, QUADROS, TUBULAÇÕES, ACESSÓRIOS, PADRÕES ELÉTRICOS E CABINES PRIMÁRIAS CONFORME EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA, CABOS AC E DC, TRANSFORMADORES, SISTEMA DE SENSORIAMENTO E TELEMETRIA, PROJETOS ELÉTRICOS E CIVIS, INSTALAÇÕES, COMISSIONAMENTOS, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LIMPEZA

MODALIDADE: ADESÃO devidamente deferida pelo gestor da ata e a empresa prestadora do serviço, conforme anexo I.

VALOR: R\$ 32.962.163,91 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos)

MEDICAÇÃO: Por Preço Unitário dos serviços efetivamente executados e aprovados

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo adquirir GERADORES DE ENERGIA, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA E EM LOCAIS DISTINTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÓDULOS, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, INVERSORES, QUADROS, TUBULAÇÕES, ACESSÓRIOS, PADRÕES ELÉTRICOS E CABINES PRIMÁRIAS CONFORME EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA, CABOS AC E DC, TRANSFORMADORES, SISTEMA DE SENSORIAMENTO E TELEMETRIA, PROJETOS ELÉTRICOS E CIVIS, INSTALAÇÕES, COMISSIONAMENTOS, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LIMPEZA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O cenário mundial atual, mostra que o uso da energia é imprescindível a todos, principalmente no que se refere à prestação de serviços, sejam eles públicos ou particulares. Nesse contexto, é possível destacar sua necessidade para iluminação dos prédios públicos tanto na parte interna quanto na externa; segurança, levando-se em consideração sistemas de CFTV; saúde, quando utilizada para refrigeração de vacinas, medicamentos e alimentos; e uso de diversos equipamentos indispensáveis ao funcionamento da administração pública como um todo, como computadores, elevadores e outros maquinários.
- Ainda em um contexto mundial, tem-se a Agenda 2030, da qual o Brasil é signatário, em que um dos objetivos dos países integrantes é a sustentabilidade e

preservação ambiental, que é grandemente comprometida quando se utiliza das usinas hidrelétricas e do petróleo, principais fontes energéticas utilizadas atualmente no Brasil.

2.2. Diante do crescimento da demanda por energia elétrica que ocorre em todo o mundo, contemporaneamente, tornou-se necessária a busca por fontes alternativas de geração de energia. Sabe-se que, embora a demanda se encontre crescente, a oferta, em algumas fontes, é esgotável, ou seja, tende a acabar. Nesse sentido, evidencia-se a busca por fontes de energia que sejam renováveis e limpas. Em relação ao aspecto ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

2.3. Na mesma toada, vale citar que, diante da abundante radiação solar que predomina em quase todos os meses do ano no Brasil, ele torna-se um país com alto potencial para o desenvolvimento e a utilização da tecnologia fotovoltaica. Neste contexto, discorre o presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, Humberto Barbato:

“A tendência mundial é a busca por novas fontes de energia que possam atender ao acelerado crescimento da demanda, de forma não poluente e sustentável. No Brasil, temos todas as fontes energéticas, sejam as que já estão consolidadas como as que despontam no cenário, a médio e longo prazo. No caso da geração de energia elétrica a partir de fontes fotovoltaicas o mercado brasileiro é extremamente promissor. Além do fato do país possuir, por conta de sua localização geográfica, uma fonte inesgotável do principal insumo – o sol –, também dispõe da matéria prima essencial para produção do silício utilizado na fabricação das células fotovoltaicas.”

2.4. Do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica é de suma importância. Nesse contexto, é possível destacar os sistemas fotovoltaicos de geração de energia, que convertem energia solar diretamente em energia elétrica, podendo integrar o sistema de distribuição, o que minimiza o gasto de energia advinda da concessionária (proveniente de outros recursos) e otimiza os custos. A implementação da geração da energia fotovoltaica, além de ser uma ação de desenvolvimento sustentável, contribui para a otimização do gasto público. O sistema a ser instalado no Município visa obter uma energia limpa, sustentável e inesgotável. Ou seja, a implementação da energia solar, além de ser uma ação de desenvolvimento sustentável, é também uma otimização com os gastos com energia elétrica.

2.5. Sendo assim, dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Congonhas. Vale citar que a produção de energia para a administração municipal é possível fazendo uso da área física disponível nas unidades que integram o patrimônio do Município e do recurso solar abundante na cidade de Congonhas/Minas Gerais, aproveitando-se assim os recursos naturais.

2.5.1. Unidades públicas disponíveis para estudo de viabilidade de implantação de energia fotovoltaica:

Biblioteca Pública

Canil Municipal
 CEMEI Bairro Dom Oscar
 CEMEI Bairro Jardim Profeta
 CEMEI bairro Residencial
 Clínica Materno Infantil
 Escola Municipal Amyntas Jacques de Moraes
 Escola Municipal Augusto Silva
 Escola Municipal Conceição Lima Guimarães Escola
 Municipal Dona Caetana Pereira Trindade
 Escola Municipal DR. Antônio Moreira de Souza e Silva
 Escola Municipal Dr. Vitorino Ribeiro
 Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenck
 Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira
 Escola Municipal Jair Elias
 Escola Municipal João Narciso
 Escola Municipal José Antônio da Silva
 Escola Municipal José Cardoso Osório Escola
 Municipal José Monteiro de Castro Escola
 Municipal Judith augusta
 Escola Municipal Lucas Estevão Monteiro
 Escola Municipal Maria Batista de Jesus Escola
 Municipal Michael Pereira de Souza Escola
 Municipal Nossa senhora da Ajuda Escola
 Municipal Olyntho Ferraz
 Escola Municipal Padre Jacinto Pinheiro Escola
 Municipal Rosália Andrade da Glória Escola
 Municipal Santa Quitéria
 Escola Municipal Sr. Odorico Marinho da Silva.
 Ginásio Municipal Alvorada
 Ginásio Municipal Bairro Alto Maranhão
 Ginásio Municipal Bairro Matriz
 Ginásio Municipal Dom Oscar Ginásio
 Municipal Joaquim Murtinho Ginásio
 Municipal Lobo Leite Ginásio Municipal
 Praia
 Ginásio Municipal Santa Quitéria
 Ginásio Poliesportivo Bairro Praia
 Ginásio Poliesportivos Bairro Nova
 Cidade
 Prédio secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura PSF
 Bairro Pequeri
 PSF Bairro Pires
 PSF Vila São Vicente
 UAPS Bairro Praia
 UAPS Bairro Santa Mônica
 UBS Bairro Alto Maranhão
 UBS Bairro Basílica
 UBS Bairro Basílica
 UBS Bairro Campinho
 UBS Bairro Ideal
 UBS Bairro Jardim Profeta UBS
 Bairro Joaquim Murtinho UBS
 Bairro Lobo Leite
 UBS Bairro Vila Cardoso

2.6. A questão econômica e ambiental, se apresentam como principais motivações para referida contratação. Com resultados a médio prazo, o presente investimento começa a dar retorno em torno de 05 (cinco) anos, conforme estudos comparativos realizados. Enfatiza-se também a importância de dar continuidade ao processo de modernização das instalações da Prefeitura Municipal de Congonhas, definido pela Administração.

3. DIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVO

3.1. Levantamento de consumo energético, vide anexo II:

Para uma definição de quantitativo de consumo de energia, tomamos como base a planilha anexa, onde foi apurado:

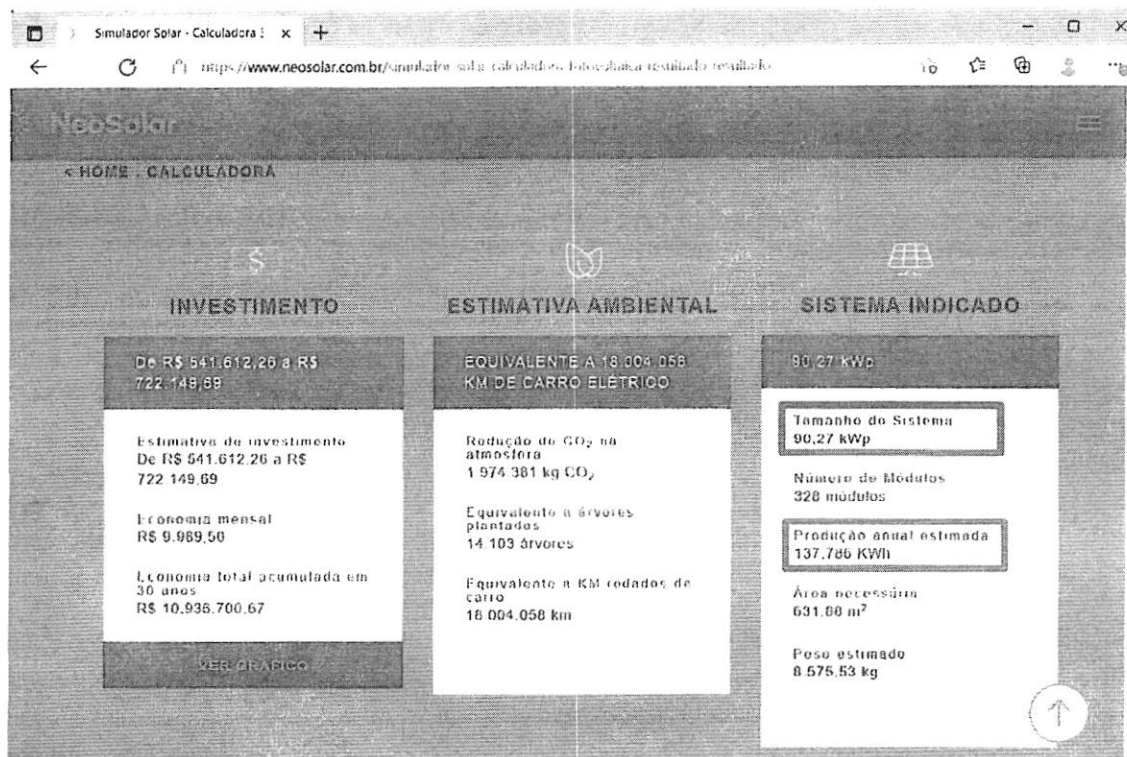
- a) Consumo de iluminação pública: 353.213 kwh
- b) Consumo de prédios e outras instalações públicas: 181.070,4 kwh *
- c) Consumo destino para moradias de interesse social: 60.000 kwh

TOTAL GLOBAL: 594.283,40 kwh

** Considerando expansões nas equipagens dos prédios públicos com equipamentos de ar condicionado, computadores e outros eletrônicos, juntamente com criação de novos prédios, é necessário considerar margem de expansão de 20%.*

3.2. Determinação da potência da usina solar necessária:

Conforme calculadoras solares disponíveis para consulta na internet, as quais mediante consumo mensal, determinam a potência da usina solar necessária, abaixo temos:



Na simulação acima, apuramos que um sistema de 90,27 kWp, gera 137.786 kWh, portanto:
 $137.786 \text{ (produção anual)} / 90,27 \text{ (tamanho/potência do sistema)} / 12 \text{ (meses)} = 127 \text{ kWh mensal}$
 por kWp de usina.

Aplicando uma margem de segurança de 10%, frente a variações climáticas, chegamos a 114 kWh mensal por kWp de usina.

Agora para realizarmos a determinação da potência da usina solar necessária a ser adquirida:
 $594.283,40 \text{ kWh (consumo mensal)} / 114 \text{ kWh (produção mensal por kWp de usina solar)} =$
 5.213,01 kWp de usina solar necessária.

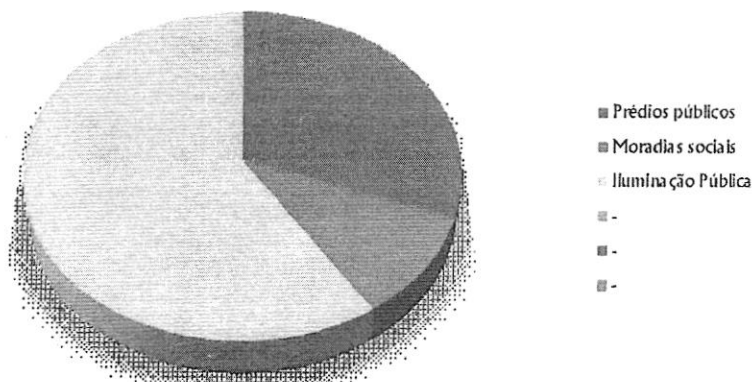
4.VIABILIDADE FINANCEIRA

4.1. Consumo de energia e custos com a concessionária CEMIG:

4.1.1. Consumo de energia:

Tipo	consumo em kWh	%
Prédios públicos	181.070	30%
Moradias sociais	60.000	10%
Iluminação Pública	353.213	59%
-	0	0%
-	0	0%
-	0	0%
TOTAL kWh	594.283	

Consumo em kWh

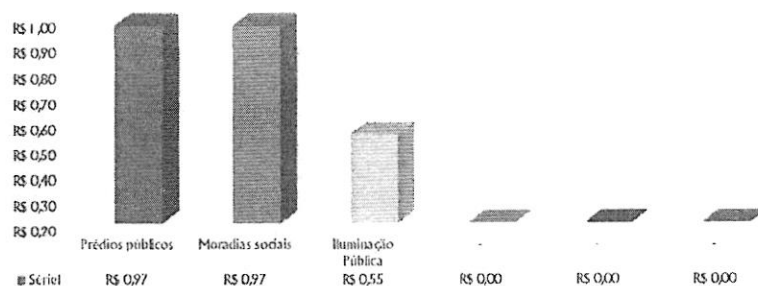


4.1.2. Custos atuais com a concessionária CEMIG:

a) Tarifas:

Tipo	R\$ kWh	%Global
Prédios públicos	R\$ 0,97	41 %
Moradias sociais	R\$ 0,97	14%
Iluminação Pública	R\$ 0,55	45%
-	R\$ 0,00	0%
-	R\$ 0,00	0%
-	R\$ 0,00	0%
Média kWh proporcional	R\$ 0,72	

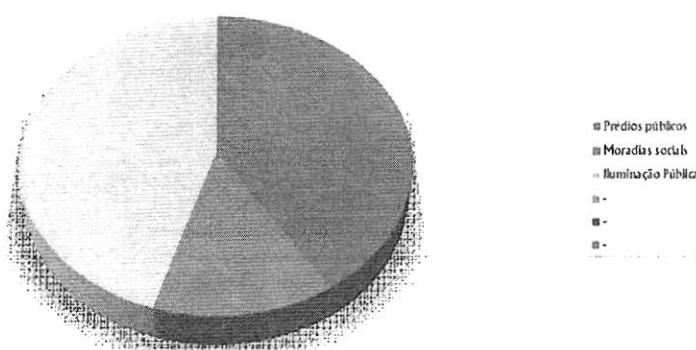
Tarifa de energia por seguimento



b) Custos mensais em R\$:

Tipo	R\$ Mensal	R\$ Anual	%
Prédios públicos	R\$ 175.638,29	R\$ 2.107.659,46	41 %
Moradias sociais	R\$ 58.200,00	R\$ 698.400,00	14%
Iluminação Pública	R\$ 194.267,15	R\$ 2.331.205,80	45%
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
TOTAIS	R\$ 428.105,44	R\$ 5.137.265,26	

Custo por segmento



c) Projeção de custos com a CEMIG em 7 anos:

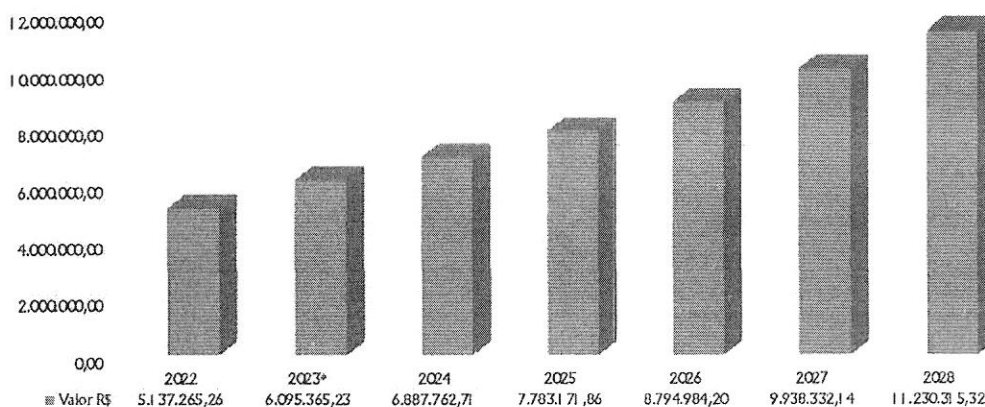
Ano	2022	2023*	2024	2025	2026	2027	2028
Valor R\$	5.137.265,26	6.095.365,23	6.887.762,71	7.783.171,86	8.794.984,20	9.938.332,14	11.230.315,32

Custo total de energia com a CEMIG, em 07 anos: R\$ 55.867.196,71

Anualmente foi considerado reajuste normal das tarifas.

Em 2023 foi considerado reajuste adicional de 5% por conta da renegociação de entre Brasil e Paraguai sobre usina de Itaipu.

Projeção de Custos Totais Anuais :

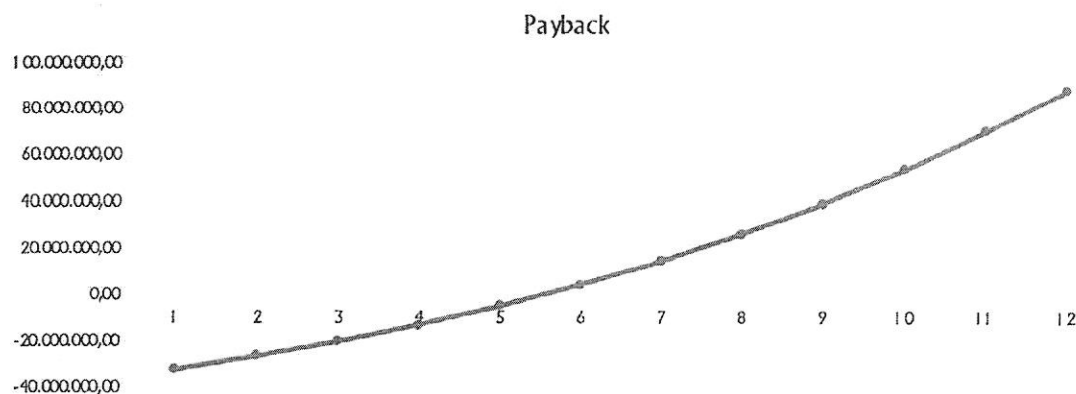


4.2. Retorno do investimento:

O investimento necessário para as usinas é de R\$ 34.032.129,83.

Em aproximadamente 5 anos e meio, o município terá o retorno integral do investimento.

A partir da data do retorno do investimento, o município terá uma economia superior a 9 milhões ao ano.



Em 12 anos, o sistema já terá gerado uma economia global (custo dos equipamentos + economia líquida) em torno de R\$ 120 milhões.

4.3. Comprovação de Vantajosidade Econômica:

É possível perceber a vantagem econômica para o Município de Congonhas quando se faz um comparativo entre o valor estimado para a adesão e os valores dos orçamentos apresentados por outros 03 (três) fornecedores, conforme tabela abaixo e documentos constantes no Anexo III do presente documento.

Fornecedor	Valor
Consórcio Sienergy Construtora Sinarco Ltda. (Vencedora da ata cuja adesão é pretendida)	R\$ 32.962.163,91
Fibra Minas Telecom	R\$ 43.007.250,00
Terceiro Sol	R\$ 43.783.987,00
TMC Solar	R\$ 44.305.287,00

4.4. Conclusão

Diante dos números identificados, as usinas solares são extremamente viáveis e necessárias, a fim de gerar economia e evitar os grandes aumentos nos custos de energia que são uma realidade.

Tal conclusão pode ser vista junto a iniciativa privada, a qual tem realizado grandes investimentos em usinas solares, em especial no estado de Minas Gerais, o qual possui uma das maiores tarifas de energia do país.

5. PRAZO

5.1. O prazo para execução do serviço será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para execução do serviço será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.3. Considerando que, o contrato tem como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

5.3.1. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o menor aplicável ao período em questão.

5.3.2. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

5.3.2.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

5.3.2.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

5.3.2.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

5.3.3. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

6. SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1. Fica a CONTRATADA, sujeita às Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87,

da Lei de Licitação 8.666/93.

6.2. Se A CONTRATADA não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

6.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará a contratada à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

6.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES ITEM 12 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, adotadas pela secretaria de obras;

6.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a contratada, pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Obras - gestora do Contrato;

8.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

9.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela

fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

9.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

9.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

9.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 7.3 para elaboração do Boletim de Medição;

9.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo a comunicação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

9.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

9.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

9.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira

responsável pela movimentação dos recursos.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico- financeiro;

10.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

10.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

10.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras e Infraestrutura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

10.5. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

10.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

10.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

10.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

10.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

10.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito

deverificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A CONTRATADA, em momento algum, deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

12.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

13. NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

Conforme prevê cláusula contratual, as medições deverão seguir as seguintes normas:

13.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

13.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

13.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

- RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
- BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);
- (*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;

13.4. A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

13.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

13.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

13.7. O Departamento de Medição terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

13.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br;

13.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 (dois) dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 22 de março de 2022.

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária de Obras e Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 023/2022

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Ordinária – 29/03/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de março de 2022.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 04 de abril de 2021.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 023/2022 - altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

A abertura de crédito especial visa possibilitar a realização de despesa não prevista no orçamento em curso, com a inclusão via abertura de crédito, da rubrica orçamentária.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de abril de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 023/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para exercício financeiro de 2022.

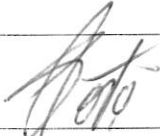
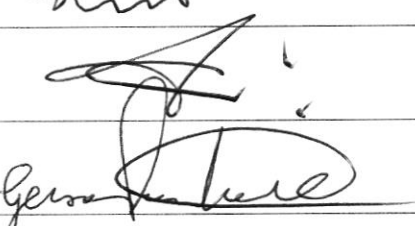
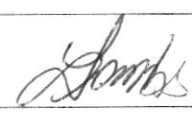
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de abril de 2022.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 023/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para exercício financeiro de 2022.

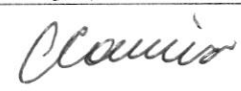
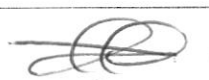
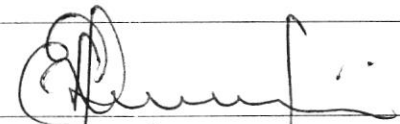
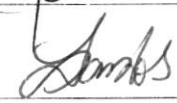
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Lucas	
Sebastião	
José Bernardes	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de abril de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 023/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para exercício financeiro de 2022.

RELATÓRIO

A matéria em questão versa sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto está fundamentado, não havendo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 023/2022

Aprovado pedido de Vista da Ver. Patrícia Monteiro por **12** votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de abril de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 023/2022

Retirado de tramitação pelo Vereador Averaldo Pereira da Silva (líder do Governo).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de maio de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



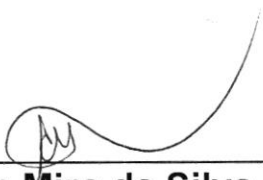
CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 023/2022

Retirado de tramitação. Arquive-se.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de maio de 2022**.



Adelson Miro da Silva
Gerente do Legislativo